



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2014/074.0
Ref.: Processo n. 105.330/13

Brasília, 31 de março de 2014.

À

MATILDE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES - ME
CNPJ n. 10.231.228/0001-46

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços relativos à instalação e suporte técnico de cursos autoinstrucionais à distância do pacote MS Office 2007 e 2010, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as especificações, condições e exigências constantes no Convite n. 20/13 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços relativos à instalação e suporte técnico de cursos autoinstrucionais à distância do pacote MS Office 2007 e 2010, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Convite n. 20/13 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 03/12/2013.

2. AMPARO LEGAL: Convite n. 20/13 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES:
A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Convite n. 20/13.

3.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.



3.2 Entende-se como início da prestação dos serviços o pleno atendimento às condições ofertadas na PROPOSTA.

3.3 A CONTRATADA deverá, sob a supervisão do Centro de Informática e do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, instalar os *softwares* dos cursos nas dependências da Câmara dos Deputados, acatando as orientações daqueles órgãos.

3.4 A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar o contrato.

4. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO: O prazo de garantia dos *softwares* objeto desta Ata será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, observadas as especificações constantes do Anexo n. 1 ao Convite n. 20/13 e a proposta da CONTRATADA.

4.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas acerca da operação e instalação dos *softwares* e correção de quaisquer problemas de funcionamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

5.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

5.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



5.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

5.4 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

5.5 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.7 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas aqui previstas, observadas as condições abaixo.

6.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.3 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



6.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta carta-contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6.5 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor total desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

6.6 Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

6.7 Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 6.5, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.8 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



6.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inserção de débito na Dívida Ativa da União.

6.10 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

6.11 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

7. DO VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerados os seguintes preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

7.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto será efetuado da seguinte forma:

8.1 Os serviços referentes aos subitens 1.1 a 1.6 do objeto, descritos no anexo n. 1 ao Convite n. 20/13, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

8.2 Os serviços relativos ao subitem 1.7, descrito no anexo n. 1 ao Convite n. 20/13, aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.3 O pagamento de cada parcela, relativa ao subitem 1.7, descrito no anexo n. 1 ao Convite n. 20/13, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura



discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

8.4 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.5 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.7 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

8.8 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8.9A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da



declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
- Natureza da Despesa:
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. NOTAS DE EMPENHO: 2014NE000075; 2014NE000076

11. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

11.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da carta-contrato vigente.

11.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 31/3/2014 a 30/3/2015, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA, situado na Via N3, Projeção L, Setor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Garagens Ministeriais Norte, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no Convite n. 20/13 e na PROPOSTA.

Brasília, 31 de março de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Mário Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Matilde Mendes de Oliveira Marques
Matilde Mendes de Oliveira Marques
Representante Legal
CPF n. 677.706.576-87

Testemunhas: 1) Dr. Joice S. Nunes, p-5127
2) Cristiano Vieira, p-7005

CCONT/RO/DN

10231228/0001-46
MATILDE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES-ME
RUA TEÓFILO OTONI N° 222-A
CENTRO
CEP. 39550-000
TAIOBEIRAS - MG